



**REQUERIMENTO Nº. 025/2017**

**Requerente:** Ver. Anivaldo Julião de Lima "Savanas".



Requeiro a Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, que seja votada a realização de uma AUDIENCIA PÚBLICA para discutir os impactos sociais e ambientais provocados pela montagem de uma torre de telefonia móvel na Rua da Graviola – Bairro Morumbi e que está a preocupar os moradores do entorno da mesma.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Presidência recebeu um abaixo assinado (anexo) com 32 assinaturas de moradores da área do entorno onde está sendo montada uma torre de antena de telefonia móvel no Morumbi. No pedido consta ter havido diversas irregularidades quanto ao licenciamento da construção da citada torre, com destaque para a falta de licenciamento ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

É de todos conhecido que tais antenas emitem ondas magnéticas que não se tem ainda noção exata de seus males a saúde humana, independente do projeto estrutural que não tem assinatura de nenhum responsável técnico.

Por outro lado o terreno onde a mesma está sendo montada é ínfimo, fazendo com que um dos pilares esteja a um metro da janela do quarto de uma das moradoras.

Antes da realização da audiência, proponho a formação de uma comissão para uma vistoria in loco no local da obra.

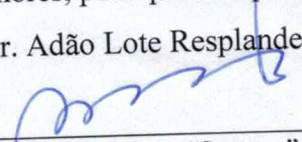
Por tudo que consta no pedido não resta dúvida de que o processo está eivado de falhas de origem e que efetivamente o receio dos moradores se fundamenta na falta de informação. Daí que é necessário que se esclareça tecnicamente o que de fato ocorrerá. Para se ter uma ideia, nem o grau de radiação está esclarecido no projeto e que coloca os moradores em expectativa.

Desta forma é mais que justificável a convocação desta audiência pública para os técnicos da empresa possam esclarecer todas as dúvidas e se necessário deslocar a torre para outro local.

Deve-se convidar o representante da Anatel; do Ministério Público; da empresa responsável; se houver disponibilidade um técnico independente para demonstrar de forma imparcial os malefícios que possam causar os raios.

Espero, portanto o apoio dos senhores, pois que o requerimento é pertinente.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes, em 24 de Novembro de 2017.

  
Anivaldo Julião de Lima - "Savanas"  
VER. PRESIDENTE

*Sup Zauter*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E  
DEMAIS VEREADORES.

**RAIMUNDA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS DE QUEIROZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 5869158-PC-PA e do CPF nº 400.356.202-00, com domicílio a Rua da Graviola nº 271 – Bairro Morumbi – nesta cidade de Tucumã –PA vem a presença de V. Exa, e dos demais edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, com o devido respeito, para expor e REQUERER o que se segue.

A empresa **PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.158/0001-20, representada neste município pelo senhor **OZIEL GOMES DA SILVA**, com endereço a Rua Duque de Vizeu nº 17, altos do Calhau – Cidade de São Luiz – Maranhão, FAX (98) 99104-0107, celular (98) 9207-0103 – email: [oziel@coutinhotelecom.com.br](mailto:oziel@coutinhotelecom.com.br), estando a mesma montando uma torre autoportante para instalação de sinais de telefonia celular para a empresa “OI”, no endereço ao lado da residência da requerente.

A empresa iniciou a montagem da torre citada que, segundo se informa, terá (80) oitenta metros de altura e que será usada para instalação de antenas de transmissão de telefonia celular.

É de todos sabido que transmissão de sinal de telefonia celular emite ondas ELETROMAGNÉTICAS e que a emissão de tais ondas tem sua intensidade regulada através da RESOLUÇÃO Nº 303/2002 de 02 de julho de 2002 da ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Ora Excelencia, se a localização da torre dista pouco mais de um metro do quarto de dormir da requerente, nada mais natural que a mesma se preocupasse com a segurança sua e de seus familiares, razão porque era preciso tomar conhecimento se as providencias no âmbito da Prefeitura Municipal foram tomadas, tais como licenciamento ambiental e Alvará de Construção.

Ocorre que a autora ao se dirigir aos responsáveis pela obra para obter informações sobre os licenciamentos na esfera do município, não obteve nenhuma informação e em razão disso, dirigiu-se a sede da Prefeitura para inteirar-se dos pormenores da obra, como os licenciamentos.

Por isso requereu informações.

Primeiro teve confirmado que a licença ambiental do município ainda estava em processo de análise, conforme se verifica na resposta dada pelo Secretário de Meio Ambiente do

*Supra*

Município datado de 21/11/2017. (DOC Anexo), muito embora a comuna já houvesse expedido o Alvará de Construção (DOC ANEXO) O QUE CAUSA ESTRANHESA, POIS SEM o de acordo da Secretaria de Meio Ambiente, não poderia ser expedido o Alvará de Construção

Embora a legislação federal, confirmada pelos nossos tribunais, remetam a regularização da matéria para a esfera do município, não se pode perder de vista que o fato do município de Tucumã ainda não contar com uma legislação específica sobre a matéria, não deva a mesma ser discutida para esclarecimento claros à população, da existência ou não de riscos que tais instalações possam causar e cumprimento do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução Anatel nº 303/2002.

Veja Excelencia, que em todo projeto da Requerida, não consta o grau de intensidade da emissão das ondas que as transmissões irão produzir. E o mais grave. O projeto técnico não leva a assinatura de nenhum técnico que possa responder no futuro por qualquer dano que possa vir a ser causado a população.

Por outro lado o terreno onde esta sendo instalada a torre é pequeno (375,00 M2) não deixando margem de segurança para nem um lado, note-se que um dos pilares está a um metro do quarto da requerente.

Não se pode perder de vistas que no presente caso se tem a falta de informação da emissão das ondas e ainda a falta de informação sobre o projeto de engenharia em si, deixando em dúvida sua segurança da vizinhança.

## DIREITO

### **DO DIREITO 2.1. Do dano ambiental e risco à saúde pública**

Evidencia-se o risco eminente à saúde pública, que se encontra configurado pela instalação e operação das Estações Rádio Base (ERBs), consideradas atividades potencialmente poluidoras, no local acima indicado, em desrespeito às normas legais e regulamentares pertinentes e, em especial, **SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

As antenas são, a grosso modo, transmissores e receptores de radiação, emitida sob a forma de ondas eletromagnéticas. E considera-se poluição a presença e lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo de toda e qualquer forma de matéria ou energia com intensidade, em quantidade que possam tornar a água, o ar ou o solo: - impróprios ou ofensivos à saúde - inconvenientes ao bem estar público - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu artigo 3º e incisos, o que se segue:

“Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas: II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos.

Dessa maneira, os efeitos da radiação não ionizante – espécie de energia produzida na atividade ora combatida, que pode configurar, simultaneamente, poluição e defeito do produto – podem sim provocar diversos malefícios à saúde das pessoas. Os estudos nesta área já revelaram que parte da radiação não ionizante é absorvida pelo corpo humano e pode causar efeitos térmicos e não térmicos induzindo alterações estruturais e funcionais em seres vivos. Obviamente algumas variantes deverão ser observadas: tempo de exposição à radiação, proximidade do campo que emite a radiação, etc., razão pela qual necessitam de acurado estudo e análise técnica, a fim de se mensurar os efeitos que podem causar ao meio ambiente e à saúde da população. Estaríamos sendo omissos se expuséssemos a risco a saúde das pessoas e permitíssemos o dano efetivo ao meio ambiente porque ausente a devida regulamentação no Brasil do assunto, ou porque os estudos existentes são supostamente considerados inconclusivos. Na dúvida, a preservação da vida e do meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão prevalecer. A propósito, a OMS (Organização Mundial da Saúde), face ao crescente número de estudos que indicam a potencialidade lesiva das radiações não ionizantes. A regra mais simples ditada pela OMS, além de outros órgãos ambientais sensivelmente preocupados com os níveis cada dia mais elevados de radiação não ionizante produzida pelas fontes artificiais, diz o seguinte: "...exposições do público em geral devem ser mantidas o mais baixas quanto possível. E os limites devem ser inferiores aos destinados a exposição de caráter ocupacional". Indubitável, portanto, a necessidade de que sejam estabelecidos limites criteriosos para a realização de tal atividade, tendo em vista a existência segura de efeitos danosos aos seres humanos. Assim, a radiação não ionizante constitui sério problema no tocante à aspectos do meio ambiente, saúde e suas interações, merecendo enfoque interdisciplinar sobre todos os ângulos da atividade humana. Diante deste contexto, faz-se mister que medidas urgentes sejam tomadas, evitando-se, assim, que danos maiores venham a ocorrer. Segundo assevera Paulo Afonso Leme Machado: "Não podemos estar imbuídos de otimismo inveterado, acreditando que a natureza se arranjará por si mesma, frente a todas as degradações que lhe impomos. De outro lado, não podemos nos abater pelo pessimismo. A luta contra a poluição é perfeitamente exequível, não sendo necessário para isso amarrar o progresso da indústria, pois a poluição da miséria é uma de suas piores formas". (in Direito Ambiental Brasileiro, 3ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, pág. 296). Imprescindível, dessa forma, harmonizar o desenvolvimento sócioeconômico de uma região com as atividades de proteção da qualidade do meio ambiente. **A MERA POTENCIALIDADE LESIVA JUSTIFICA A TOMADA DE MEDIDAS A EVITAR DANOS AO MEIO AMBIENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.** Trata-se de princípio básico do Direito Ambiental, tendo em vista que os objetivos deste são primordialmente preventivos. Por conseguinte, volta-se para momento anterior à da consumação do dano – o do mero risco. Tal princípio, consta expressamente do princípio 15 da "Conferência da Terra" (ECO 92) que assim estabelece: "Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução

Luiz Carlos

conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente". Alumia-se que a incerteza científica milita em favor do meio ambiente. Para finalizar, repisamos a obrigatoriedade da observância do princípio da precaução, tendo em vista que o mesmo foi inscrito expressamente na legislação brasileira por intermédio da "Conferência sobre Mudanças do Clima", acordada pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas por ocasião da ECO 92, e ratificada pelo Congresso Nacional via Decreto Legislativo 1, de 3 de fevereiro de 1.994.

A empresa, não têm qualquer licença ambiental que a autorize a instalar e operar a antena acima indicada, o que caracteriza, dessa maneira, a irregularidade e ilegalidade do empreendimento. A ausência do licenciamento ambiental denota a inadequação e ilegalidade das instalações e operações, conforme faz prova a declaração do Secretário Municipal de Meio Ambiente e o mais grave, não se sabe o grau de radiação que será emitido.

Independente da emissão de ondas, há ainda a questão da segurança, pois em outras localidades a localização de torre em área residencial, ensejou diversos prejuízos a vizinhança, tendo a justiça se manifestado a respeito sobre aparelhos domésticos danificados, senão vejamos:

**Processo** AC 20050310006766 DF **Orgão Julgador** 1ª Turma Cível  
**Publicação** DJU 22/08/2006 Pág. : 102 **Julgamento** 14 de Junho de 2006

**Relator** HERMENEGILDO GONÇALVES

CIVIL. TIM CELULAR. TORRE DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE. ÁREA RESIDENCIAL. RAIOS. DESCARGA ELÉTRICA. DANIFICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DAS CASAS PRÓXIMAS À TORRE. PROVA TESTEMUNHAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, CCB/02). APELAÇÃO DESPROVIDA.  
1. AGIU COM ACERTO O JUIZ AO PRIORIZAR A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA, EM QUE FICOU DEMONSTRADO QUE OS ELETRODOMÉSTICOS DE CASAS PRÓXIMAS À TORRE DA ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE, COM FREQUÊNCIA PARA CELULARES INSTALADA EM ÁREA RESIDENCIAL NA QNM 05, CONJUNTO A, CASA 08 - CEILÂNDIA SUL, FICARAM DANIFICADOS NA NOITE DE 17/02/2004, POR DESCARGA ELÉTRICA PROVOCADA POR "QUEDA DE RAIOS" NA TORRE.  
2. ADEMAIS, A INSTALAÇÃO DE TORRE EM ÁREA RESIDENCIAL PELA EMPRESA DE TELEFONIA FAZ INCIDIR O REGRAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CC, DEVENDO HAVER A REPARAÇÃO DE DANO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, POR IMPLICAR RISCO PARA O DIREITO DOS MORADORES PRÓXIMOS À TORRE.  
3. RECURSO IMPROVIDO.

Ainda sobre a matéria, a justiça se manifestou sobre a desvalorização dos imóveis da vizinhança em decorrência da instalação de torre:

**TJ-MG - Apelação Cível AC 10177070081928001 MG (TJ-MG)**

**Data de publicação: 14/06/2017**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - DESVALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA. - A responsabilidade da empresa concessionária de serviço público de telefonia é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88. Comprovado o dano e nexos causal, deve ser responsabilizada pelos danos decorrentes da sua atividade. - A empresa de telefonia deve indenizar o proprietário do imóvel que sofreu desvalorização em razão da proximidade com a **Estação RádioBase** instalada

Em razão do exposto, fica demonstrada a urgência de que a obra seja paralisada, a fim de que os prejuízos não venham a ser irreparáveis no futuro.

Por todo o exposto a requerente REQUER a realização de UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA promovida por este Legislativo, onde possam estar presentes representantes do Ministério Público, do Executivo Municipal, técnicos da Anatel, técnicos em emissão de ondas eletromagnéticas e demais pessoas que possam colaborar para os esclarecimentos que a população tanto necessita.

Sefue anexo abaixo assinado dos moradores do entorno da torre, contando com 32 assinaturas.

Nestes termos

Pede deferimento.

Tucumã, em 24 de novembro de 2017.

*Raimunda Maria Pinheiro dos Santos de Queiroz*  
Raimunda Maria Pinheiro dos Santos de Queiroz

*Pinheiro*

Os abaixo assinados, moradores da cidade de Tucumã, mas precisamente no entorno de onde a empresa de telefonia Celular Oi pretende montar uma torre de transmissão de telefonia móvel, através da empresa T4U BRASIL LTDA - PHOENIX TOWER DO BRASIL - , dirigem-se as autoridades constituídas no município de Tucumã, para que se proceda a uma audiência pública com vistas a discutir a localização da torre, levando-se em conta diversos aspectos que atentam contra a segurança das pessoas, bem como as normas ambientais.

Tucumã, em 21 de novembro de 2017.

Isadora Santos Correia	7121454	991688783
Leigia Maria Neves dos Santos	8703594	991342347
Marcos Siqueira	991064422	
Luiz & Gidiana Luna Silva		991016223
Steviano, Domício Cardine	5769246	991450557
Chilip Planer	1508171	991411149
Larissa N. Philippson		6089231
Georgiano Renato Philippson	99140-9091	6089239
Claudia	9064267	991141377
Marcos Daniel S. Lourenço	5762637	991501054
Vanderlei de Souza	368.802.212-20	99145-5140
Cláudio Brito Lima	6004957	99210-1869
Carla Kubm	3286255	991121913
Dona Patrícia Paulo D. Nune	8647083	991288976
Marcos Antonio	119.560	99121-8180
Jalrana dos Reis	5466946	991196342
Genyza Brito dos Reis	250.340 SSPHO	991674446
Paulo Roberto	7340730-PA	991525529
Stacy Brito Costa	4554266	992430637
Paulo Roberto Brito Costa	7732332	991553899
Guizmaro Alves		99140560
Paula Cardoso Lima		992213760
Marcos de Oliveira Olive		991457160
Adri Vianna de Rocha		
Rosilene Márcia da Cunha		991821587
Valdeci J. Manoela		91861951
Fernanda Nayara Lopes	5163604	991597972
Luoni Baldini	3965005-PA	991836035
Betânia de S. Lima Corrêa	4766261 PA	992144751
Hellen Bruma Alves Cabralante	026.690.121-24	99281-5979
Osániu da Costa Santos		992519378

Os abaixo assinados, moradores da cidade de Tucumã, mas precisamente no entorno de onde a empresa de telefonia Celular Oi pretende montar uma torre de transmissão de telefonia móvel, através da empresa T4U BRASIL LTDA - PHOENIX TOWER DO BRASIL - , dirigem-se as autoridades constituídas no município de Tucumã, para que se proceda a uma audiência pública com vistas a discutir a localização da torre, levando-se em conta diversos aspectos que atentam contra a segurança das pessoas, bem como as normas ambientais.

Tucumã, em 21 de novembro de 2017.

	R.G.:	celular
Marcia Nilda Lima da Silva	RG 8085831.558PA	
Rafael Benini	RG. 33.977.966-4	992095754
Elizera Ribeiro	RG 3739956	991209630
Diogo Lucas Rocha	RG 4652028	992987486
Vanisa Pereira da Silva	RG 172.090	991852436
Gyrlana Santos Coelho	4615782	992631932
Fumica m. p. Azevedo		92997838
Marcilla Souza da Silva	7056297	99299195
Raquel Silva Claro	4046833	991287266
Ricardo dos Santos Costa		992440527
Jamete Martins dos Santos	2986638	991040880
Josico Pereira de Silva	5313509 SSP-60	991692231
Roberto Lima do Silva	864840361	99165-4197
Nelva Cristina de Souza Oliveira	3698553 SSP-60	992411722
Domingos Rodrigo Jesus	39.1746	992363207
José Rodrigues		92736805
VALERIANA S. ARAUJO		920228899
Manuel de Souza		91031798
Normundo Almeida		92253052
IBIS PEREIRA ARAUJO		92000266
Genesi Machado		91626301
Antonio Ribeiro Silva		91626301
Fabio Soares Beurenço		91523392
Dr. Medico A. Jaries		92068832
Bernardo Ferreira Lima		91720428
Antonio pereira do Concúpio		91669781
José Maguiera Costa		92128354
Luciana Bezerra dos Santos		92398972
Geralda R dos Santos		91209630
João Jacinto da Cruz		91983903
Vanildes Augusto Ferreira		91980401
Eva pereira da Silva B.		91986759



Os abaixo assinados, moradores da cidade de Tucumã, mas precisamente no entorno de onde a empresa de telefonia Celular Oi pretende montar uma torre de transmissão de telefonia móvel, através da empresa T4U BRASIL LTDA - PHOENIX TOWER DO BRASIL -, dirigem-se as autoridades constituídas no município de Tucumã, para que se proceda a uma audiência pública com vistas a discutir a localização da torre, levando-se em conta diversos aspectos que atentam contra a segurança das pessoas, bem como as normas ambientais.

Tucumã, em 21 de novembro de 2017.

Mateus Henrique Da Silva Moreira	6182171	(94)99214-1431
Daylla Caroline B. Feitosa	7070293. SSP/PA	(94)99285-1857
Daniel de Menezes	26024055 SSP/PA	99094991528959
Anna Care. Dasilva.	3369328 SSP/PA	991510568.
Rafael Alves Ferreira	3739179 SSP/PA	99152.8952
Rafael Antunes dos Santos		99152-5152
Aluska K. Franciscuelli	1606427 PA	992823378
Caetano Jorge Franciscuelli	8119900 PA	991829697
Yohana Cabran dos Santos Lima	6276625 PC/PA	991099069
Sua Maria Hercules Gomes	7384941 PA	9491044949
Liria Beth	508513 - SC.	(94)991454491.
José Gomes da Silva Lobo	6834266	991434775
Renery de Jesus Brito	3275195 PA	991731317
Francisco Elton Sales	71368947-80	991534263
Claudia do S. A. de Oliveira Cardozo	9421561 - PA	99190-1285
Francisco de Sousa Fonseca	3362290 - PA	991963938
José Roberto Bordoni	11.540 - D CREA-PA	992068902.
MARCO FRANCISCO PAIXÃO	3003324	991690265
Guilherme Joaquim Saraiva	6209809	94991682226
Marcelo Marques Nogueira Saraiva	3548706	94991318235
José (Jorge) Brito	PMG-1.035.236	(94)99109-9105
José (Jorge) Brito	2595323-201-60	(94)99148-4100
Leuzimilde Silva Brito	3995243 SSP/PA	94991418511
Mariza A. Lamy	74154 PC/PA	9-9174-5993
Mulcia de Jesus Menezes	2864278 - PC/PA	94-991764909
Freide Glória de Oliveira	4756214 - SSP/PA	94-99170-9268
José Alves Domingues		9499172-3079
Gláucia F. Ferreira	3574585 SSP/PA	94991437291
Vanessa D. Phillippe	3625555-9 SSP/PA	94991709091
Marceline da S. Lertz	7304109 PA	9499143-1739
Mayara Estefany S. Brito	6547909 SSP/PA	(94)992189323
Luciane M <sup>a</sup> de Lima Barros	6383421	94-991320657

Os abaixo assinados, moradores da cidade de Tucumã, mas precisamente no entorno de onde a empresa de telefonia Celular Oi pretende montar uma torre de transmissão de telefonia móvel, através da empresa T4U BRASIL LTDA - PHOENIX TOWER DO BRASIL -, dirigem-se as autoridades constituídas no município de Tucumã, para que se proceda a uma audiência pública com vistas a discutir a localização da torre, levando-se em conta diversos aspectos que atentam contra a segurança das pessoas, bem como as normas ambientais.

Tucumã, em 21 de novembro de 2017.

Edson R W Meinrich	2352112	
RAIMUNDO DIAS	3003928	(Assinatura)
Eliete Fouceira dos Reis	1360864	
Yhana Cabranes Santos Teim	6276625	(Assinatura)
Sônia S.G. dos Santos	18321460	
Thiomy dos Santos et Al.		
Luciene da Silva	7998963	PA
Elaine F. Borges	1606437	992572988
OLIVIO GILBERTO RIBEIRO	234.312.881-20	991911206
Raimundo J. de Souza	4806577	991733133
Marysa W. Assunção Junior		991638815
Deuzair C. Barbosa		981240773
José da Silva	696415655/PA	991966776
Mauro Domingos de Silva	132966	181-72
Carolina M. Alves e Silva	263989152-91	991647888
Marcelo de Souza da Silva	013960492-82	9919255 9770
Marcia Regina P. do Silva	269.792.253-91	94.991624179
Jailton de Araujo dos Olivares	44956851200	91561838
Dulceineia Ferreira de Souza	7384967 - SSP-DA	991247150
Leuzinete dos Santos Reis	991963161	991963161
Simone Coelho de Souza	991777152	
Mariadele dos Nascimento dos Santos	991828306	992384736
Ana Maria Tristoni Carraro	34667284	981558281
Jeré Wilson Carraro	6834347	981016069
Juliana Santos de Godes	673-372.182-20	991715368

Os abaixo assinados, moradores da cidade de Tucumã, mas precisamente no entorno de onde a empresa de telefonia Celular Oi pretende montar uma torre de transmissão de telefonia móvel, através da empresa T4U BRASIL LTDA - PHOENIX TOWER DO BRASIL -, dirigem-se as autoridades constituídas no município de Tucumã, para que se proceda a uma audiência pública com vistas a discutir a localização da torre, levando-se em conta diversos aspectos que atentam contra a segurança das pessoas, bem como as normas ambientais.

Tucumã, em 21 de novembro de 2017.

Nome	RG	Fone
x Feliz Pereira de Souza		993053914
x Valdeir Mendes de Souza		991414752
x Elza Conceição Araujo		91437402
x João Góes da Rosa		92379484
x ANA Borges		91393595
x Raimundo Santana Silva		92591901
x Dawiete Silva Chaves		92184240
x Juánil de Araujo Ten		91980406
x Leonice da Silva Oliveira		92547585
x Emanoel Primo de Souza		92633305
x Onilmi marcus Antão		91582937
x Mariana Teresinha de		991725741
x Raimundo Mendes		91748086
x João Kleber de Jesus		991744700
x ANTO N. O		- - -
x Teles Soares Lorenço		995523392
x Maria do Socorro de Souza		991231790
x Maria do Socorro de Souza		- - -
x Maria do Socorro de Souza		- - -
x Raimundo F. L.		91720428
x Domingos B. de Souza		991987793
x João Gomes Silva		- - -
x Waldemir Costa de Almeida		- - -
x Gilberto Luciano do Silva		992945848
x Genaro da Conceição Souza		92528580
x Artur de Araujo		92111572
x Gilberto Souza Silva		- - -
x Angélica Silva		- - -
x Eva M. Alder Rodrigues		91933053
x Vitorio Borges de Queiroz		92117767
x Raimundo Pereira de Souza		92481229
x Vitorio Borges de Queiroz		992117767
x Jacé Pereira das Santos		- - -